

**SENTENÇA NORMATIVA. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA. PROIBIÇÃO.** Em face do elevado alcance social da cláusula e considerando os precedentes desta Corte instituídos em dissídios coletivos, é justificável a adoção de cláusula proibitiva de contratação de mão de obra indireta por meio de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho pelas empresas abrangidas por esta sentença normativa que vise ao atendimento da atividade-fim das empresas.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de **DISSÍDIO COLETIVO**, originários deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, SC, sendo suscitante **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU** e suscitado **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

O suscitante ajuizou o presente dissídio coletivo em 28-11-2012, postulando a instituição das cláusulas relacionadas na inicial, em número de 72, para vigorar por UMA ano a contar de 1º-11-2012.

Colacionou aos autos procuração, estatuto social, ata de posse da diretoria, certidão de regis-

tro sindical, edital de convocação, lista de presença e ata da assembleia geral extraordinária que aprovou as reivindicações, rol de reivindicações, convenção coletiva firmada no dia 29 de outubro de 2012 assegurando a data-base em 1º de novembro e o ajuizamento do dissídio, ainda que fora do prazo previsto no § 3º do art. 616 da CLT, comprovantes de envio de correspondências ao suscitado com vistas à abertura de negociações preliminares e administrativas realizadas perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - GRTE/Blumenau, que restaram infrutíferas, convenções coletivas anteriores de 2011/2012, 2010/2011, 2009/2010, 2008/2009 e 2007/2008 e convenções coletivas em vigor firmadas com entidades sindicais representantes do comércio atacadista, varejista, varejista do material óptico, fotográfico e cinematográfico, de produtos farmacêuticos e da organização das cooperativas.

Designada a audiência de conciliação e instrução, esta resultou inexitosa, apresentando o suscitado contestação por escrito na qual manifesta concordância com a instituição de algumas cláusulas mediante adaptação de redação aos precedentes desta Corte e do TST e pugna pela não instituição de outras, quer por considerá-las impróprias para apreciação em sede de dissídio coletivo, quer por tratar de matéria regulada em lei. Juntou documentos.

O suscitante, na audiência, desobrigou-se de manifestação sobre a defesa.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo prosseguimento e regular processamento do feito, registrando que houve comum acordo entre as partes para o

ajuizamento da representação, especialmente porque não consta dos autos oposição à instauração do dissídio. No mérito, preconiza a manutenção das cláusulas convencionadas anteriormente e as postuladas em conformidade com as Tendências Normativas deste Tribunal e demais normas em vigor.

É o relatório.

#### **VOTO**

Instituo as seguintes cláusulas, observada a numeração atribuída na peça inicial, quer porque já foram instituídas na sentença normativa anterior, quer porque estão contempladas nos Precedentes da Tendência Normativa deste Tribunal, aprovada pela Resolução SDC nº 002/99, com as adaptações pertinentes.

01 - REAJUSTE SALARIAL: os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-11-2012 pela aplicação do índice correspondente a 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. (Tendência Normativa 01, deste Tribunal)

03 - PISO SALARIAL: fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da cláusula 1ª desta decisão, devendo ser observado o piso

salarial estabelecido em Lei Complementar, se maior. (Tendência Normativa 02, deste Tribunal e Lei Complementar nº 533/2011.)

Parágrafo único: SALÁRIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA: aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo, estabelecido para a categoria profissional. Precedente DC 1115/2010 (Comércio Mat. Ótico, SC)

04 - QUEBRA DE CAIXA: será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais. (Tendência Normativa 26, deste Tribunal)

05 - AUXÍLIO-CRECHE: determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho. (Precedentes TRT DC 0003418-39.2010.5.12.0000 - Tendência Normativa 21 da Resolução SDC nº 002/99 adaptada ao DC-3138/2010).

10 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas)

horas, e comprovação oportuna. (Tendência Normativa 13 da Resolução SDC nº 002/99)

11 - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR: será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. (Tendência Normativa 23 da Resolução SDC nº 002/99)

12- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos. (Tendência Normativa 17 da Resolução SDC nº 002/99)

14 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO: o empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. (Precedente DC 679/2009).

15 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACOMETIDO DE LER E AIDS: fica garantido o emprego ao trabalhador portador da doença ocupacional "LER" e "AIDS" sempre que o seu exercício trouxer agravos à saúde, ou que haja nexos causal entre o trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração. (Precedente DC 394/2009 - vencidos os Exmos. Juízes Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Edson Mendes de Oliveira e Lourdes Dreyer).

Parágrafo único - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATs): as empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo causal com o trabalho. (Fundamento: nos termos do pedido da inicial, cláusula instituída conforme precedente DC 3419/2010, também dos empregados no comércio).

16 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO: é deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. (Tendência Normativa 09 da Resolução SDC nº 002/99)

18 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO: será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa. (Tendência Normativa 08 da Resolução SDC nº 002/99)

19 - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS: ficam assegurados os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cen-

to e vinte) dias. (Tendência Normativa 20 da Resolução SDC nº 002/99)

21 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. (Tendência Normativa 05 da Resolução SDC nº 002/99)

24 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 15 (quinze) dias, será assegurado o pagamento de férias proporcionais. (Cláusula pré-existente - 31 da CCT 2011/2012)

26 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E À MÃE ADOTIVA: será garantida a estabilidade da gestante e da mãe adotiva desde a concepção da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o prazo previsto em lei.

Parágrafo único: no caso de mãe adotiva considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção (cláusula adaptada dos precedentes DC 1146/2011, DC 397/2009 e 394/2009).

27 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO: o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Tendência Normativa 07 da Resolução SDC nº 002/99)

30 - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS: para o pagamento da remune-

ração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; décimo terceiro salário; aviso-prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um). (Cláusula pré-existente - 08 da CCT 2011/2012)

31 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: a remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo. (Precedente DC 1115/2010)

32 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: a conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes. (Tendência Normativa 27 da Resolução SDC nº 002/99)

33 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais. (Precedentes DC 1107/2010 - vencidos os Exmos. Juízes Edson Mendes de Oliveira e Lourdes Dreyer, DC 1115/2010 -



vencidos os Exmos. Juízes Edson Mendes de Oliveira e Lourdes Dreyer).

36 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA: fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa, de mão de obra indireta por meio de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho que vise ao atendimento da atividade-fim das empresas. (Precedentes DC 397/2009 - vencidos os Exmos. Juízes Lourdes Dreyer e Edson Mendes de Oliveira. DC 394/2009 e DC 680/2009 - vencida a Exma. Juíza Lourdes Dreyer, DC 402/2009 - vencidos os Exmos. Juízes Edson Mendes de Oliveira e Lourdes Dreyer DC 679/2009 - vencidos os Exmos. Juízes Edson Mendes de Oliveira e Lourdes Dreyer DC 399/2009 - vencida a Exma. Juíza Lourdes Dreyer DC 1107/2010 - vencidos os Exmos. Juízes Edson Mendes de Oliveira e Lourdes Dreyer e DC 115/2010 - vencidos os Exmos. Juízes Edson Mendes de Oliveira e Lourdes Dreyer).

38 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: as rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão homologadas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional. Instituo por se tratar de cláusula pré-existente - 18 da CCT 2011/2012, com a redação dos Precedentes desta Corte (DC 391/2009 - Concessionários de Veículos de Araranguá, DC 1085/2010 - Ind. Carnes Criciúma, DC 1114/2010 - Comércio do Vale do Araranguá e DC 1115/2010 - Comércio Mat. Ótico, SC)

40 - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: as empresas complementarão na rescis-

são contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data-base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos. (Precedentes DC 680/2009 - Comércio Mat. Ótico, SC, DC 679/2009 - Comércio Gêneros Alimentícios Planalto Serrano, DC 399/2009 - Despachantes do Planalto e Oeste, DC 1865/2010 - Despachantes do Planalto e Oeste e DC 1108/2010 - Comércio de Canoinhas)

41 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA (DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO): no caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em Juízo. (Precedentes DC 680/2009 - Comércio Mat. Ótico, SC), DC 1865/2010 - Despachantes do Planalto e Oeste, DC 1110/2010 - Emp. Comércio X Despachantes Trânsito Oeste SC, DC 1114/2010 - Comércio do Vale do Araranguá e DC 2252/2010 - Sind. Advogados)

43 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. (Tendência Normativa 10 da Resolução SDC nº 002/99)

45 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO: as empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral. (Precedente DC 394/2009 - Comércio de Canoinhas, DC 1107/2010 - Comércio Mat. Ótico Canoinhas, DC 1089/2010 - Comércio de Canoinhas, DC 1108/2010 - Comércio de Canoinhas e DC 1115/2010 - Comércio Mat. Ótico, SC)

46 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho. (Tendência Normativa 12 da Resolução SDC nº 002/99)

47 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA: não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira. (Precedente DC 3418/2010 - Comércio e Emp. de Serviços Contábeis)

49 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: as empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. (Tendência Normativa 25 da Resolução SDC nº 002/99)

50 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO: o contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o

tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário. (Tendência Normativa 31 da Resolução SDC nº 002/99)

51 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO: sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado. (Precedente DC 3419/2010 - Comércio Tubarão e Região)

52 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: é obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão mecanizado ou outra forma escrita, de conformidade com a lei, para o efetivo controle de horário de trabalho. (Precedente DC 495/2009 - Comércio de Fraiburgo)

53 - HORAS EXTRAS: as horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais. (Trata-se de cláusula pré-existente, de número 9 da CCT 2011/2012, com a redação da Tendência Normativa 4 da Resolução SDC nº 002/99).

56 - AVISO-PRÉVIO INDENIZADO: no pedido de demissão com indenização do aviso-prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. (Precedentes DC 680/2009 - Comércio Mat. Ótico SC, DC 679/2009 - Comércio Gêneros Alimentícios Planalto Serrano, DC 399/2009 - Despachantes do Planalto e Oeste SC e DC 3279/2010 - Comércio de Florianópolis).

57 - LOCAL PARA LANCHE: a empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para que os empregados possam lanchar.

(Precedente DC 582/2009 - Empregados Comércio e Empresas Contábeis de Joaçaba)

58 - CURSOS E REUNIÕES: os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, o será mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes. (Precedentes DC 495/2009 - Comércio de Fraiburgo, DC 582/2009 - Empregados no Comércio e Empresas Contábeis de Joaçaba, DC 680/2009 - Comércio Mat. Ótico, SC, DC 679/2009 - Comércio Gêneros Alimentícios Planalto Serrano, DC 1114/2010 - Comércio do Vale do Aranguá, DC 1083/2010 - Médicos Veterinários, DC 1001/2009 - Trab. Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de Criciúma e DC 2252/2010 - Sind. Advogados)

59 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. (Trata-se de cláusula pré-existente, de número 34 da CCT 2011/2012, com a redação da Tendência Normativa 18 da Resolução SDC nº 002/99).

63 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. (Trata-se de cláusula pré-existente, de número 38 da CCT 2011/2012, com a redação da Tendência Normativa 16 da Resolução SDC nº 002/99).

66 - AMAMENTAÇÃO: é assegurada à empregada mãe que goze do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do art. 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: a empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula. (Trata-se de cláusula pré-existente, de número 21 da CCT 2011/2012)

69 - DO TRABALHO EM DOMINGOS: fica estabelecido que as empresas poderão abrir seus estabelecimentos, 12 (doze) domingos por ano, exceto no domingo de Páscoa. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito à folga compensatória, farão jus à ajuda de custo de R\$50,00 (cinquenta reais) por domingo trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: a folga compensatória prevista do *caput* desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que sucede ao domingo em que o empregado trabalhou.

Parágrafo Segundo: a ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: havendo necessidade eventual de abertura além do estabelecido, as empresas interessadas deverão formular acordo coletivo específico

com o Sindicato Profissional (termo aditivo), devidamente assistido pelo Sindicato Patronal, quando serão estabelecidas as condições para o cumprimento do pacto. (Trata-se de cláusula pré-existente, de número 21 da CCT 2011/2012)

Obs. - não instituo o §4º porque a sentença normativa já prevê penalidade pelo descumprimento das obrigações de fazer.

71 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER: será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor equivalente até 10% (dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado. (Tendência Normativa 29 da Resolução SDC nº 002/99)

72 - VIGÊNCIA: a vigência da presente sentença normativa será de 12 meses a contar de 1º de novembro de 2012.

Não instituo as cláusulas a seguir relacionadas pela numeração original, quer por se tratarem de matéria própria para negociação coletiva direta, quer porque a matéria é regulada em lei.

02 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

06 - AUXÍLIO-FUNERAL

07 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

08 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

09 - CONVÊNIO/VALE-FARMÁCIA

13 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

- 17 - GARANTIA DE EMPREGO - ABORTO NÃO  
CRIMINOSO
- 20 - GARANTIA PÓS-FÉRIAS
- 22 - FÉRIAS. ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO  
TERCEIRO SALÁRIO
- 23 - FÉRIAS COLETIVAS. ABONO  
PECUNIÁRIO
- 25 - FÉRIAS. IRREGULARIDADE/CONCESSÃO
- 28 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
- 29 - REPOUSO SEMANAL/HORAS EXTRAS DOS  
COMMISSIONISTAS
- 34 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL
- 35 - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS
- 37 - HORAS EXTRAS PARA FINS  
INDENIZATÓRIOS
- 39 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO
- 42 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO
- 44 - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA SINDICAL /  
UNIMED
- 48 - DEPÓSITOS E EXTRATOS BANCÁRIOS
- 54 - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DE  
CAIXA
- 55 - INTERVALOS ENTRE TURNOS
- 60 - SINDICALIZAÇÃO
- 61 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E  
VERBAS ASSISTENCIAIS



- 62 - FORNECIMENTO DE GUIAS
- 64 - MERCADORIAS DANIFICADAS OU ROUBADAS
- 65 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO
- 67 - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO
- 68 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- 70 - IMPLANTAÇÃO DO ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

Pelo que,

**ACORDAM** os membros da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região instituir as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e o suscitado:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-11-2012 pela aplicação do índice correspondente a 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da cláusula 1ª desta decisão, devendo ser observa-

do o piso salarial estabelecido em Lei Complementar, se maior.

Cláusula 3ª - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA: aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo, estabelecido para a categoria profissional.

Cláusula 4ª - QUEBRA DE CAIXA: será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Cláusula 5ª - AUXÍLIO-CRECHE: determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 6ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Cláusula 7ª - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR: será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 8ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Cláusula 9ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO: o empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, vencida a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 10 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACOMETIDO DE LER E AÍDS: fica garantido o emprego ao trabalhador portador da doença ocupacional "LER" e "AÍDS" sempre que o seu exercício trouxer agravos à saúde, ou que haja nexos causal entre o trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração, pelo voto de desempate da Presidência, vencidas as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora e Lourdes Dreyer.

Cláusula 11 - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATs): as empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexos causal com o trabalho, vencida a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 12 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO: é deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula 13 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO: será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 14 - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS: ficam assegurados os salários e consecutórios ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 15 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: o início das férias coletivas ou individu-

ais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 15 (quinze) dias, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Cláusula 17 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E À MÃE ADOTIVA: será garantida a estabilidade da gestante e da mãe adotiva desde a concepção da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o prazo previsto em lei.

Parágrafo único: no caso de mãe adotiva considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção pelo voto de desempate da Presidência, vencidas as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora e Lourdes Dreyer.

Cláusula 18 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO: o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 19 - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS: para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; décimo terceiro salário; aviso-prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pa-

gamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

Cláusula 20 - HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS: a remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo, pelo voto de desempate da Presidência, vencidas as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora, e Lourdes Dreyer.

Cláusula 21 - - CONFERÊNCIA DE CAIXA: a conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Cláusula 22 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais, pelo voto de desempate da Presidência, vencidas as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora e Lourdes Dreyer.

Cláusula 23 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA: fica proibida a contra-

tação, pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa, de mão de obra indireta por meio de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise ao atendimento da atividade-fim das empresas, pelo voto de desempate da Presidência, vencidas as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora e Lourdes Dreyer.

Cláusula 24 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: as rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão homologadas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 25 - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: as empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data-base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos, vencida a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 26 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA (DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO): no caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em Juízo, vencida a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 27 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Cláusula 28 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO: as empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral, vencida a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 29 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Cláusula 30 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA: não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira, pelo voto de desempate da Presidência, vencidas as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora e Lourdes Dreyer.

Cláusula 31 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: as empresas ficam obrigadas a anotar na Car-



teira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Cláusula 32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO: o contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 33 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO: sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado, vencida a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 34 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: é obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão mecanizado ou outra forma escrita, de conformidade com a lei, para o efetivo controle de horário de trabalho, vencida a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 35 - HORAS EXTRAS: as horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais, pelo voto de desempate da Presidência, vencidas as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Águeda Maria Lavorato Pereira, Relatora e Viviane Colucci.

Cláusula 36 - AVISO-PRÉVIO INDENIZADO: no pedido de demissão com indenização do aviso-prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais, vencida a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 37 - LOCAL PARA LANCHE: a empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para que os empregados possam lanchar, vencida a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 38 - CURSOS E REUNIÕES: os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, o será mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes, vencida a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, Revisora.

Cláusula 39 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 40 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Cláusula 41 - AMAMENTAÇÃO: é assegurada à empregada mãe que goze do direito de amamentar seu

bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do art. 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

Cláusula 42 - DO TRABALHO EM DOMINGOS: fica estabelecido que as empresas poderão abrir seus estabelecimentos, 12 (doze) domingos por ano, exceto no domingo de Páscoa. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito à folga compensatória, farão jus à ajuda de custo de R\$50,00 (cinquenta reais) por domingo trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: a folga compensatória prevista do *caput* desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que sucede ao domingo em que o empregado trabalhou.

Parágrafo Segundo: a ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: havendo necessidade eventual de abertura além do estabelecido, as empresas interessadas deverão formular acordo coletivo específico com o Sindicato Profissional (termo aditivo), devidamente assistido pelo Sindicato Patronal, quando serão estabelecidas as condições para o cumprimento do mesmo.

Cláusula 43 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER: será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer no valor equivalente até 10% (dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 44 - VIGÊNCIA: a vigência da presente sentença normativa será de 12 meses a contar de 1º de novembro de 2012.

A seguir, resolveu a Seção Especializada 1, não instituir as cláusulas abaixo relacionadas pela numeração original.

02 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

06 - AUXÍLIO-FUNERAL

07 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

08 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

09 - CONVÊNIO/VALE-FARMÁCIA

13 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

17 - GARANTIA DE EMPREGO - ABORTO NÃO

CRIMINOSO

20 - GARANTIA PÓS-FÉRIAS

22 - FÉRIAS. ANTECIPAÇÃO DO 13º

SALÁRIO

23 - FÉRIAS COLETIVAS. ABONO

PECUNIÁRIO

25 - FÉRIAS. IRREGULARIDADE/CONCESSÃO

28 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

29 - REPOUSOS SEMANAL/HORAS EXTRAS DOS  
COMISSIONISTAS

34 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

35 - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

37 - HORAS EXTRAS PARA FINS  
INDENIZATÓRIOS

39 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

42 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

44 - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA SINDICAL /  
UNIMED

48 - DEPÓSITOS E EXTRATOS BANCÁRIOS

54 - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DE  
CAIXA

55 - INTERVALOS ENTRE TURNOS

60 - SINDICALIZAÇÃO

61 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES E  
VERBAS ASSISTENCIAIS

62 - FORNECIMENTO DE GUIAS

64 - MERCADORIAS DANIFICADAS OU  
ROUBADAS

65 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

67 - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO

68 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO 4º DA CLÁUSULA 69 - DO  
TRABALHO EM DOMINGOS

70 - IMPLANTAÇÃO DO ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

Custas no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00 valor dado à causa, pelo suscitado.

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 24 de junho de 2013, sob a Presidência do Desembargador Gilmar Cavalieri, as Desembargadores Águeda Maria Lavorato Pereira, Relatora, Viviane Colucci, Lourdes Dreyer e Teresa Regina Cotosky, Revisora. Presente a Procuradora do Trabalho Cristiane Kraemer Gehlen Caravieri, Procurador do Trabalho.

**ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA**

Relatora